

Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - Diante do informado pelas Assessoria Jurídica e Coordenadoria de Cálculos (págs. 149 e 150), providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res.115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 31 de março de 2017. Chrystianne dos Santos Sobral Assessora-chefe de Precatórios - Resolução n.º 01/2016 do OETJCE.

0000250-98.2017.8.06.0000 - Precatório. Credor: V. F. da S.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - Diante do informado pelas Assessoria Jurídica e Coordenadoria de Cálculos (págs. 150 e 151), providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res.115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 31 de março de 2017. Chrystianne dos Santos Sobral Assessora-chefe de Precatórios - Resolução n.º 01/2016 do OETJCE.

0000251-83.2017.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. D. de S.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - Diante do informado pelas Assessoria Jurídica e Coordenadoria de Cálculos (págs. 150 e 151), providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res.115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 31 de março de 2017. Chrystianne dos Santos Sobral Assessora-chefe de Precatórios - Resolução n.º 01/2016 do OETJCE.

Total de feitos: 4

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

Assessoria de Precatórios

0000252-68.2017.8.06.0000 - Precatório. Credor: C. P. C. F.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - Diante do informado pelas Assessoria Jurídica e Coordenadoria de Cálculos (págs. 147 e 148), providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res.115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 31 de março de 2017. Chrystianne dos Santos Sobral Assessora-chefe de Precatórios - Resolução n.º 01/2016 do OETJCE.

0000253-53.2017.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. S. de M.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: -oria de Cálculos (págs. 147 e 148), providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res.115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 31 de março de 2017. Chrystianne dos Santos Sobral Assessora-chefe de Precatórios - Resolução n.º 01/2016 do OETJCE.

Total de feitos: 2

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 25/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições,

RESOLVE tornar pública a relação dos candidatos inscritos no Edital nº 06/2017 referente à remoção para O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE da Comarca de Fortaleza, de Entrância Final, classificada por MERECIMENTO, na forma preconizada pelo art. 13 da Resolução nº 8/2010, de 3 de maio de 2010, publicada no DJ de 28 de maio de 2010, conferindo-se aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, para, querendo, apresentarem impugnação às informações constantes dos respectivos processos de inscrição junto à Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau.

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA

2ª VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE – MERECIMENTO

Quinto	Posição	Magistrado	Titularidade	Processo
3	96	RAIMUNDO DEUSDETH RODRIGUES JÚNIOR	34ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA	8500929-96.2017.8.06.0001
3	102	PEDRO DE ARAÚJO BEZERRA	21º JECC DE FORTALEZA	8500863-19.2017.8.06.0001
6	177	FERNANDO ANTÔNIO PACHECO CARVALHO FILHO	14º JUIZADO AUXILIAR DE FORTALEZA	8500693-47.2017.8.06.0001
7	191	ANDRÉ TEIXEIRA GURGEL	2ª VARA CRIMINAL DE SOBRAL	8500042-02.2017.8.06.0167
8	203	FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO	2ª VARA CRIMINAL DE MARACANAÚ	8500029-56.2017.8.06.0117
14	231	TÚLIO EUGÊNIO DOS SANTOS	22º JUIZADO AUXILIAR DE FORTALEZA	8500903-98.2017.8.06.0001

DADO E PASSADO NA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 4 de abril de 2017.

EU, Francisca Célia Gomes Rodrigues , Chefe do Núcleo de Apoio aos Magistrados do 1º Grau.

SUBSCREVO: Marcelo Roseno de Oliveira, Juiz Auxiliar da Presidência.

VISTO: DES. Francisco Gladys Pontes, PRESIDENTE.

CONSELHO DE MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 02/2017

SERÁ JULGADO, NA PRIMEIRA SESSÃO DESEMPEPIDA, O SEGUINTE PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 47419-10.2016.8.06.0035

Autores: Juiz da 2ª Vara da Comarca de Aracati, Maria Geni Goes de Oliveira e Dilermando Andrade Reinaldo

Relatora: Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Revisor: Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Órgão Julgador: Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2017. Eu, Izabel Cecilia Oliveira de Melo o digitei. Conforme, Teresa Teixeira de Meneses Tabosa, Secretária Executiva.

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 01 / 2017

O Dr. Luiz Bessa Neto, MM Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Execução Penal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 12/2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, que regulamenta o procedimento de inspeção judicial anual no âmbito das unidades judiciárias de primeira instância vinculadas ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para os fins do art. 56, da Lei nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 12/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias, mais especificamente a inspeção da Vara pelo magistrado de 1º Grau pelo período não superior a um ano;

CONSIDERANDO que a inspeção judicial representa uma forma de controlar e aferir a prestação jurisdicional dos órgãos que compõem a Justiça Estadual de primeira instância;

CONSIDERANDO, afinal, o teor do provimento nº 12/2015 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE

Art. 1º- Realizar INSPEÇÃO JUDICIAL em todos os processos existentes na unidade, no período de 08 de maio a 22 de maio do corrente ano, adotando, dentre outras, as seguintes providências:

a) Análise de todas as petições e demais documentos pendentes, inclusive os que se encontram conclusos, com exceção dos autos arquivados;

b) Identificação dos autos com vista ao Ministério Público por tempo excessivo;

c) Impulsionar todos os autos aguardando cumprimento de determinação judicial há mais de 100 dias e os pendentes de impulsão oficial há mais de 100 dias;